

IX – pelo desempenho da função de Pregoeiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membro da Equipe de Apoio: será devida exclusivamente por servidores efetivos designados pelo Chefe do Poder Executivo, em razão da onerosidade e responsabilidade técnica extraordinária na condução dos processos licitatórios, observados os seguintes requisitos e condições:

- a) A gratificação somente será concedida mediante designação formal, fundamentada em ato administrativo que demonstre a necessidade da função e a correspondente responsabilidade adicional assumida pelo servidor, mediante comprovação de capacitação técnica específica em licitações e contratos administrativos, devidamente certificada por instituição reconhecida, com atualização periódica;
- b) O pagamento da gratificação estará condicionado à avaliação objetiva de desempenho, referente à atribuição extraordinária que compreende a responsabilidade pela elaboração de editais, condução de sessões públicas, julgamento de propostas e análise técnica de recursos em processos de elevada complexidade ou grande volume;
- c) A gratificação será devida na proporção de: 30% (trinta por cento) para o Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação; e de 20% (vinte por cento) para membros da equipe de apoio ao Pregoeiro ou membros da Comissão Permanente de Licitação;
- d) O cálculo da gratificação incidirá sobre o vencimento da Classe A, Nível I, da tabela de nível superior, correspondente a 40 (quarenta) horas, sendo vedada a percepção sem a efetiva participação e conclusão dos atos processuais no período correspondente.

X – Revogado.

[...]

§ 3º A manutenção do pagamento da gratificação prevista no inciso IX deste artigo fica condicionada à apresentação de relatório trimestral de atividades, a ser homologado pelo Secretário da pasta, que ateste o cumprimento dos requisitos fáticos e o desempenho das atribuições extraordinárias que motivaram a concessão, mediante a comprovação das atas das sessões realizadas”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 28 de abril de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 290, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

“Altera as Leis Complementares nº 221, de 29 de julho de 2022; nº 223, de 29 de julho de 2022 e nº 266, de 11 de fevereiro de 2025; e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Superintendente de Cultura e Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, instituído pela Lei Complementar nº 266, de 11 de fevereiro de 2025, sendo criado em substituição ao cargo de provimento em comissão de Superintendente de Infraestrutura em Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com a mesma simbologia e remuneração e requisitos previstos nesta Lei Complementar

Parágrafo único – As atribuições do cargo ora criado passam a ser aquelas definidas nesta Lei Complementar, substituindo integralmente as anteriormente previstas para o cargo extinto.

	ANTIGA UNIDADE DE GESTÃO ATRIBUÍDA	NOMENCLATURA ANTERIOR	SÍMBOLO	PREVISÃO LEGAL	NOVA UNIDADE DE GESTÃO ATRIBUÍDA	NOMENCLATURA VIGENTE	SÍMBOLO
3.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO	Superintendente de Cultura e Turismo	PEDA - 02	LC 266/2025 e LC 221/2022	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Superintendente de Infraestrutura em Saúde	PEDA - 02

Art. 2º. Ficam revogadas todas as disposições da Lei Complementar nº 266, de 11 de fevereiro de 2025, que tratam do cargo de Superintendente de Cultura e Turismo, especialmente aquelas constantes dos Anexos II e IV, em razão da transformação prevista nesta Lei Complementar.

Art. 3º. Os ANEXOS II e IV das Leis Complementares n. 221 e 223/2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

#	CBO	CARGO NOVO	SÍMBOLO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS
1.	1114-15	Superintendente de Infraestrutura em Saúde	PEDA - 02	1	R\$ 12.000,00	Curso Superior completo ou capacidade técnica na área de atuação.

ANEXO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS, EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

“ ...

Superintendente de Infraestrutura em Saúde - Coordenar e fiscalizar as atividades de manutenção preventiva e corretiva nos prédios das Unidades Básicas de Saúde e postos de atendimento; Elaborar, junto à Secretaria de Saúde, o calendário prioritário de intervenções físicas e reformas, Garantir que as estruturas físicas atendam às normas da Vigilância Sanitária e acessibilidade; Acompanhar a execução de contratos de prestação de serviços de engenharia específicos para a rede de saúde; Supervisionar os serviços de limpeza, asseio e higienização dos postos de saúde, garantindo a manutenção de ambientes adequados ao atendimento público; Gerir o levantamento de necessidades, a distribuição e o controle de estoque dos insumos destinados à limpeza, conservação e manutenção das unidades de saúde; Fiscalizar a prestação de serviços de terceiros relacionados à zeladoria, limpeza e manutenção predial no âmbito da Secretaria de Saúde; Acompanhar o cumprimento dos cronogramas de limpeza pesada e de intervenções estruturais, visando minimizar o impacto no atendimento aos pacientes; Avaliar periodicamente a qualidade dos serviços de conservação e o estado de conservação dos móveis e imóveis da pasta. **(NR)**

“ ...”.

Art. 4º Para fins de uniformização normativa, as alterações promovidas por esta Lei Complementar prevalecem sobre quaisquer disposições anteriores constantes das Leis Complementares nº 221/2022, nº 223/2022 e nº 266/2025 que tratem do cargo ora transformado,

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 28 de abril de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI N. 4.735, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

“Altera a Lei Municipal nº 4.228, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue do pagamento de taxas em inscrição em concursos públicos do Município de Ponta Porã, e dá outras providências.”

Autoria: Ver. Marcelino Nunes de Oliveira

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o parágrafo único do Art. 1º, da Lei nº 4.228, de 16 de fevereiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - omissis.

Parágrafo único – Considera-se doador voluntário de sangue, para efeitos desta Lei, aquele que doe ou que tenha doado sangue, no mínimo uma vez a cada seis meses, durante um período de dois anos. (NR)

Art. 2º Revoga a Lei Municipal nº 3.341, de 31 de março de 2004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 28 de abril de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.736, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal n. 2.959, de 10 de maio de 1995 e, dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal n. 2.959, de 10 de maio de 1995, que autoriza o Poder Executivo a permutar a área que menciona e dá outras providências.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 28 de abril de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal